



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete do Secretário

OFÍCIO GSA nº 001168/18

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Senhor Procurador,

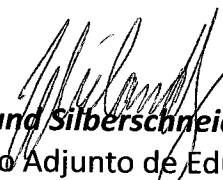
Reportamo-nos aos termos do Ofício nº 113/2018/PGSSM/MPC, de 15/5/2018, relativo à solicitação de documentos referentes à prestação de serviço da *MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS)*.

Informamos a V. Exa., conforme esclarecido no OF.GAB.SEC. nº 53/18 (cópia anexa), encaminhado pela *Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)* a esse Ministério Público de Contas, bem como no Ofício SEPLAG/DCGC nº 29/2018 (cópia anexa), encaminhado pela SEPLAG a esta Secretaria de Estado de Educação, que o contrato pactuado com a MGS foi formalizado de *forma centralizada*, sendo de responsabilidade da SEPLAG a sua gestão.


Assim, esclarecemos que as referidas informações solicitadas por esse Ministério serão encaminhadas pela SEPLAG, órgão competente na gestão de contratos corporativos celebrados pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Mantendo-nos à disposição de V. Exa. para outras informações, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Educação

Exmo. Sr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
Belo Horizonte - MG


Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

TEMPO PROTOCOLADO 25/JUL/2018 09:08 0045739 MAQ 10

Slp-403

Rodovi



0004573910 / 2018

ORGAO ESTADUAL

9 and.-CEP31630-900-Belo Horizonte-



RECEBIDO
GABINETE

21 MAI 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 113/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Wieland Silberschneider
Secretário-Adjunto de Estado de Educação
Secretaria de Estado de Educação - SEE
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 1º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG
CEP: 31.630-901

Assunto: Requisição de documentos e informações

A SA,
para providenciar
[Handwritten signature]

Senhor Secretário-Adjunto,

Diante da instauração do Inquérito Civil nº 001.2018.854 (Portaria nº 01/2018) foi requisitado, por meio do Ofício n. 053/2018/PGSSM/MPC, de 31/01/2018, documentos e informações referentes a todos os funcionários da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS que prestam serviços nessa Secretaria de Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por meio do Ofício OF.GAB.SEC. nº 53/18, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão requereu a dilação do prazo concedido à SEPLAG e a todos os órgãos e entidades anuentes do Contrato Corporativo 001/2016¹, por mais 30 (trinta) dias. Na mesma oportunidade, se comprometeu a apresentar a este Parquet "toda a documentação relacionada nos requerimentos relativos ao Inquérito Civil nº 001.2018.854 - Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018)".

Destaca-se que este Ministério Público de Contas, através do Ofício nº 078/2018/PGSSM/MPC, concedeu a prorrogação do prazo conforme solicitado pela SEPLAG, todavia, até a presente data não foram atendidas as requisições realizadas.

¹ Registre-se que a Secretaria de Estado de Educação - SEE é anuente no Contrato Corporativo nº 001/2016 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (f. 267, Volume II do Anexo II do Inquérito Civil nº 001.2018.854).

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se ainda que, em que pese o compromisso da SEPLAG, vários órgãos e entidades anuentes do Contrato Cooperativo 001/2016 já atenderam as requisições deste Ministério Público de Contas, tais como: a Advocacia Geral do Estado, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER/MG, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, a Fundação Hemominas, a Fundação TV Minas Cultural e Educativa - REDEMINAS, a Empresa Mineira de Comunicação, a Fundação João Pinheiro - FJP, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional - SECIR, a Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Sendo assim, tendo em vista que houve o transcurso do prazo concedido a título de prorrogação sem a remessa dos documentos e informações solicitados, REITERO a requisição de toda a documentação relacionada no Ofício nº 053/2018/PGSSM/MPC.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência; consoante autoriza o art. 26 da Lei n. 8.625/1993.

O Ministério Público de Contas adverte que, caso V.Exa. deixe de atender a presente requisição no prazo acima estipulado, o fato será comunicado à Promotoria de Justiça competente, a fim de que seja ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 11, II, da Lei n. 8.429/1992, conforme reconhecido pelo STJ no paradigma a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. (OITO) OFÍCIOS ENVIADOS PELO MPF A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL COM OBJETIVO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTENÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SILÊNCIO INJUSTIFICADO (PELA DEMORA DE TRÊS ANOS) DA PARTE RECORRIDA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. INCIDÊNCIA.

1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. Precedentes.

2. Tem-se, na origem, ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada em face da parte ora recorrida em razão do não-atendimento injustificado de 8 (oito) ofícios a ela enviados pela parte recorrente, os quais objetivavam instruir demanda ambiental.

3. O acórdão recorrido, em relação a este conjunto fático-probatório, entendeu que, embora desarrazoado o tempo exigido para a confecção de uma única resposta aos referidos ofícios, as condutas impugnadas

SIGED



00687553 1501 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

poderiam ser imputadas à parte ré no máximo a título de culpa (por desídia), mas nunca a título de má-fé ou dolo.

4. Para ratificar tal conclusão, os magistrados a quo asseveraram, ainda, que a empresa sobre a qual se pretendia obter informações e o ente responsável por fornecê-las (de que a recorrida era diretora-geral) localizavam-se a trezentos e cinquenta quilômetros de Salvador/BA, sede da parte recorrente oficiante, o que justificaria a demora.

5. Levantou-se, por fim, que a depreciação das estruturas públicas acarreta natural demora na consecução das atividades a elas inerentes.

6. Não se aplica o Verbete n. 7 desta Corte Superior em questões de improbidade administrativa quando a origem deixa bem consignado, no acórdão recorrido, os fatos que subjazem à demanda. Isto porque a prestação jurisdicional pelo Superior Tribunal de Justiça no que tange à caracterização do elemento subjetivo não é matéria que envolva a reapreciação do conjunto probatório e muito menos incursão na seara fática, tratando-se de mera qualificação jurídica dos mesmos - o que não encontra óbice na referida súmula.

7. O que está em exame, agora, é se, os fatos, como narrados no acórdão, podem levar em tese à configuração do dolo para fins de enquadramento da conduta no art. 11, inc. II, da Lei n. 8.429/92. E, adiante-se, a resposta é positiva.

8. Sem dúvida, são relevantes os fundamentos da origem no que tange à distância existente entre o órgão oficiante e o órgão oficiado, bem como a rotineira falta de apoio estrutural e logístico dos órgãos públicos - muito embora, frise-se, o órgão oficiado, conquanto distante do órgão oficiante, estava próximo dos fatos e da empresa sobre a qual recairia o inquérito civil (perto, em resumo, dos fatos sobre os quais deveria prestar informações).

9. No entanto, em razão das peculiaridades do caso concreto, nenhum deles é suficiente para afastar o elemento subjetivo doloso presente nas condutas externadas.

10. Na esteira do que foi asseverado antes, na espécie, a parte recorrida deixou de responder a diversos ofícios enviados pelo Ministério Público Federal com o objetivo de instruir demanda cujo objetivo era combater danos ambientais. Foram necessários oito ofícios solicitando informações para, somente três anos, depois, a recorrida prestar resposta.

11. É evidente que o prazo de cinco dias usualmente constante dos pedidos remetidos pela parte recorrente poderia ser insuficiente para uma resposta adequada. Tanto que a autoridade recorrida solicitou prorrogação, tendo sido esta deferida pelo próprio órgão oficiante.

12. Nada obstante, a inércia da Diretora-Geral do Conselho de Recursos Ambientais do Estado da Bahia (CRA/BA) por longos três anos manifesta uma falta de razoabilidade sem tamanho, mesmo levando em consideração a distância e o eventual mal-aparelhamento das unidades administrativas.

13. O dolo é abstratamente caracterizável, uma vez que, pelo menos a partir do primeiro ofício de reiteração, a parte recorrida já sabia estar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em mora, e, além disto, já sabia que sua conduta omissiva estava impedindo a instrução de inquérito civil e a posterior propositura da ação civil pública de contenção de lesão ambiental.

14. Inclusive, da inicial dos autos, consta que, no último ofício enviado por membro do Ministério Público Federal constavam advertências explícitas e pontuais dirigidas à recorrida a respeito da possível caracterização de crime e improbidade administrativa.

15. Não custa pontuar que, na seara ambiental, o aspecto temporal ganha contornos de maior importância, pois, como se sabe, a potencialidade das condutas lesivas aumenta com a submissão do meio ambiente aos agentes degradadores.

16. Tanto é assim que os princípios basilares da Administração Pública são o da prevenção e da precaução, cuja base empírica é justamente a constatação de que o tempo não é um aliado, e sim um inimigo da restauração e da recuperação ambiental.

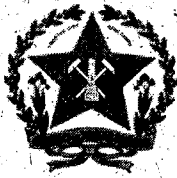
17. Note-se, vez mais, que ambos foram amplamente incorporados pelo ordenamento jurídico vigente, ainda que de modo implícito, como deixam crer os arts. 225 da Constituição da República e 4º e 9º (notadamente o inc. III) da Lei n. 6.938/85, entre outros, passando a incorporar o princípio da legalidade ambiental.

18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para seqüência da ação de improbidade administrativa.

(REsp 1116964/PI, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 02/05/2011)

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

OF.GAB.SEC. n.º 53/18

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Glaydson Santos Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia, 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - CEP 30380-435

Assunto: Requerer dilação do prazo para apresentação de documentos e informações

Ref. Inquérito Civil nº 001.2018.854 – Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018)

Senhor/Procurador,

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão vem, respeitosamente, **requerer** a DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES requisitados no "OFÍCIO Nº 009/2018/PGSSM/MPC" datado em 31/01/2018 e cujo prazo expirar-se-á em 02/03/2018, pelos fatos e fundamentos expostos:

1. Primeiramente pedimos que nos conceda a liberdade para contextualizar de forma sucinta o modelo utilizado por esta Administração acerca da formalização do Contrato Corporativo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa MGS – Administração e Serviços S.A, considerando que **do referido contrato fazem parte 57 (CINQUENTA E SETE) órgãos e entidades anuentes:**

2. O referido modelo de contratação teve sua origem em 29 de janeiro de 2016, quando o Governador do Estado de Minas Gerais promulgou o Decreto nº 46.944 que dispõe sobre a **centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativo** para atender as demandas por bens e serviços de uso comum pelos **órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** que recebem recursos financeiros do tesouro estadual para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Nesse contexto foi atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG a condução das medidas com vistas a ampliar a qualidade e a efetividade das referidas aquisições e contratações. Em especial à contratação centralizada da empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, em 08/04/16, foi expedida a **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 16** cujo teor determinou aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a adoção do **modelo de contratação centralizada** instituído pelo Decreto nº 46.944/2016. A referida resolução atribuiu à Subsecretaria de Gestão Logística (antiga Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados) a coordenação dos procedimentos necessários para formalização da referida contratação. A resolução em epígrafe excepcionou da obrigatoriedade da contratação centralizada, os serviços prestados pela MGS às Unidades de Atendimento Integrado – UATs e à Intendência da Cidade Administrativa de Minas Gerais, as quais possuem contratos celebrados individualmente com a MGS.

3. A contratação centralizada da MGS pelo Estado de Minas Gerais foi formalizada por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em 01/08/2016 através do "Contrato Corporativo nº 001/2016", iniciando sua vigência no dia 02/08/2016, data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O referido contrato foi formalizado conforme ditames do Decreto nº 46.944/16, apresentando como contratante principal a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como Gestor Central a Subsecretaria de Gestão Logística e como Gestores Setoriais os 59 (cinquenta e nove) órgãos e entidades anuentes ao modelo centralizado, conforme Anexo – B - listagem de órgãos e entidades anuentes do Contrato Original.

4. Cabe destacar que **anteriormente ao modelo centralizado** de contratação dos serviços da prestados pela MGS, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais **possuía em torno de 120 (cento e vinte) contratos individuais** celebrados entre os órgãos e a

empresa em epígrafe. O grande volume de instrumentos contratuais trazia dispêndio operacional e financeiro à Administração, não apenas pelo número de procedimentos gerados, assim como com valores de publicação, além da ausência de padronização de gestão, fiscalização e controle. Cada órgão ou instituição celebrava seus contratos em conformidade com a posição no Plano de Cargos e Salários do empregado da MGS dentro daquela empresa. Os contratos eram celebrados com preços diferentes para postos cujos critérios de ocupação eram idênticos, assim como as atividades desenvolvidas e tudo isso para acompanhar os valores salariais decorrentes da posição do empregado na carreira junto à empresa MGS, incluindo todas as promoções e progressões do empregado, fazendo com que as contratações tivessem caráter personalíssimo em razão da previsão individual do preço das posições perfeitamente iguais. Já com a criação do modelo centralizado foram criados "postos de serviço" cujos valores são padronizados por função contratada, diferenciando seu total em razão da carga horária contratada e do município onde o serviço é prestado (diferença de ISSQN), conferindo maior transparência ao processo de contratação com padronização para todos os órgãos e entidades anuentes ao modelo centralizado. Outro ponto que trouxe enorme benefício para a Administração refere-se ao reduzido número de procedimentos relacionado aos instrumentos de aditamento contratual, gerando economia processual e ampliando a segurança jurídica da contratação, além de maior celeridade nas tramitações e controle efetivo do crescimento das posições contratadas pelos órgãos e entidades.

5. Desta forma, com o advento do Contrato Corporativo – contratação centralizada e padronizada – houve um ganho de eficiência e eficácia para a Administração e para toda coletividade, posto que também trouxe transparência, permitindo a fiscalização por parte de qualquer cidadão, uma vez que todos os instrumentos contratuais estão disponíveis para acesso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sem a necessidade de *login* a partir do menu "acesso rápido – Contratos Centralizados – Contrato Corporativo MGS", cujo link direto é http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=840&Itemid=100137, assim como é possível acompanhar sua execução no portal de transparência do Estado.

6. Todos os processos de contratação gerados pelos órgãos da Administração Estadual são cadastrados no Portal de Compras por posto de serviço. Para cada posto de serviço existe a correlação do elemento-item correspondente e cadastrado no catálogo de serviços do Estado de Minas Gerais, facilitando a identificação dos valores contratados por unidade executora para impedir que "serviços extraordinários" sejam solicitados pelos órgãos e entidades sem a devida alteração contratual. No Contrato Corporativo MGS cada órgão gerencia, fiscaliza e executa a prestação de serviço relacionada a sua cota parte de forma descentralizada, por meio dos gestores setoriais e fiscais designados pela autoridade competente de cada órgão. Até o advento do Contrato Corporativo, os contratos isolados com a MGS eram cadastrados com a indicação de item de serviço geral, indicando o valor total dos serviços contratados e é nesse sentido que o modelo de contratação centralizada trouxe benefícios relevantes quanto à transparência.

7. No que tange ao desembolso financeiro mensal, cabe destacar que no modelo de contratação centralizada, há a previsão de pagamento por "evento", qual seja, os órgãos só realizam o pagamento quando o evento realmente ocorrer, não mais repassam à MGS os valores antecipados de provisionamento relacionados à rescisão contratual, licença maternidade, licença paternidade, auxílio enfermidade, auxílio acidente de trabalho e faltas legais. Também relacionado ao custo financeiro, podemos mencionar que no modelo centralizado a taxa de administração não incide sobre o valor total contratado como ocorria nos contratos individuais, excluindo a cobrança da taxa de administração sobre vale transporte, reserva técnica e tributos. Além da indicação pormenorizada dos itens que compõem o preço do serviço, incluindo a previsão dos valores relacionados aos "eventos" e disponível no Anexo A do Contrato Corporativo MGS.

8. ATUALMENTE O CONTRATO CORPORATIVO MGS POSSUI 57 (CINQUENTA E SETE) ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, COM MAIS DE 14.000 (QUATORZE MIL) POSTOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS, DISTRIBUÍDOS EM QUASE 180 MUNICÍPIOS MINEIROS, PARA UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES QUE INICIOU EM AGOSTO/2016 E CUJO VALOR GLOBAL PARA TODO O PERÍODO É DA ORDEM DE R\$ 4.255.000,00 (QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

Somos sabedores de que a forma de contratação não é objeto de questionamento por parte de V. Exa., sendo que tal formato foi fortemente debatido com essa egrégia Corte de Contas quando da concepção do projeto. Contudo, é válido esclarecer esse contexto e sua extensão para entendermos o quão grandioso é esse contrato e o quão arduo é sua gestão, não somente para a SEPLAG, mas também para cada órgão anuente.

Nesse cenário, e por ser esta SEPLAG, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, órgão central de gestão dos contratos corporativos celebrados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, vimos solicitar,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Gestão de Contratos

Ofício SEPLAG/DCGC nº. 29/2018

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Assunto: Demandas Ministério Público de Contas – Contrato Corporativo MGS

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002849/2018-53].

Ao(A) Sr(a): Senhoras e senhores GESTORES SETORIAIS do Contrato Corporativo nº 01/2016 - MGS,

A Subsecretaria de Gestão Logística da SEPLAG, responsável pela gestão central do Contrato Corporativo nº 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviços pela MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, vem por meio deste ofício agradecer a todos pelo envio das informações relacionadas às demandas solicitadas pelo Ministério Público do Tribunal de Contas para instrução processual de inquérito civil sob nº 001.2018.854, Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018). Na oportunidade, noticiamos que as informações recebidas foram conferidas e sistematizadas por nossa equipe e já estão devidamente organizadas para envio ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que no dia **28/02/2018 a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais protocolizou** junto ao Ministério Público de Contas o "OF.GAB.AGE-MG Nº 113/2018", **solicitando em nome dos órgãos anuentes ao Contrato Corporativo**, maiores esclarecimentos quanto à delimitação específica do fato objeto da investigação instaurada no inquérito civil supracitado. Outro ponto abordado no ofício em tela destacou o acordo celebrado em 01/09/2000 entre a MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, oriundo da Ação Civil Pública nº 1031/2000 que está em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. O acordo em questão dispõe sobre a forma de recrutamento e seleção de pessoal por parte da MGS, sendo esta matéria objeto de fiscalização contínua por ambos os órgãos ministeriais. Salientou-se ainda que o modelo de contratação centralizada foi apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais previamente a sua implantação, buscando de forma cautelosa debater e esclarecer as alterações propostas, além de solicitar ao TCE o controle concomitante à execução contratual.

Diante de todo o exposto e considerando as orientações recebidas, a gestão central do Contrato Corporativo aguarda a manifestação do Ministério Público de Contas, solicitada pela Advocacia Geral do Estado (ofício anexo) para que possamos promover o envio das informações relacionadas ao Contrato Corporativo MGS, se for o caso.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Ferreira Matias

Superintendente Central de Gestão Logística

SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Superintendente**, em 02/04/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0482866** e o código CRC **05D481BF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002849/2018-53

SEI nº 0482866



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

OF.GAB.AGE-MG nº 113/2018

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Assunto: Informações MGS – Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2018.

Inquérito Civil nº 001.2018.854

Senhor Procurador,

Por meio da Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2018, foram requisitados ao atual Presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, para instrução do inquérito civil n. 001.2018.854, em trâmite perante este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, os seguintes documentos e informações:

- a) relação de todos os cargos (nomenclatura) integrantes do quadro permanente, suas atribuições detalhadas, quantitativo e indicação do ato normativo criador e definidor das atribuições;
- b) relação de todos os cargos (nomenclatura) integrantes do quadro rotativo, suas atribuições, quantidade e indicação do ato normativo criador e definidor das atribuições;
- c) informações de como se dá o controle do cumprimento da jornada de trabalho em cada um dos órgãos públicos para o qual presta serviço.

Em seguida, infere-se que foram remetidos 56 (cinquenta e seis) ofícios, numerados de 007/2018/PGSSM/MPC até 062/2018/PGSSM/MPC, aos mais diversos órgãos e entidades estaduais, requisitando os seguintes documentos e informações:

- a) relação de todos os funcionários da MGS que foram alocados na execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre a MGS e o respectivo órgãos e entidade estadual, seus cargos na MGS, as funções desempenhadas na execução do contrato junto ao órgão/entidade, a jornada individual de trabalho, o local e endereço em que cada funcionário da MGS presta os serviços no órgão/entidade;

Exmo Sr

GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITAL/MG

E xp.

Siged.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

b) cópia dos crachás (frente e verso) dos funcionários da MGS emitidos para fins de acesso às dependências de cada um dos órgãos/entidades estaduais;

c) nome do servidor do respectivo órgão/entidade estadual responsável pela fiscalização do contrato celebrado com a MGS;

d) cópia das fichas cadastrais dos funcionários da MGS junto ao respectivo órgão/entidade estadual.

Em síntese, o que se vê é que foi requisitado um completo e amplo levantamento do quadro de funcionários permanente e rotativo da MGS no Estado de Minas Gerais.

Vale ressaltar que a apresentação de levantamento dessa magnitude e nível de detalhamento demandaria, da referida empresa pública estadual e dos diversos órgãos e entidades estaduais, a mobilização de consideráveis recursos, tanto humanos quanto materiais, a fim de coletar, reunir, e organizar os diversos elementos de informação requisitados.

Ocorre que o ato de instauração do inquérito civil 001.2018.854, s.m.j, não delimitou especificamente o fato objeto de investigação pelo órgão ministerial a justificar a quantidade massiva de dados e informações requisitada.

Cabe lembrar que a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS celebrou, em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, acordo com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual dispondo sobre a forma de recrutamento e seleção de pessoal, o qual vem sendo objeto de fiscalização contínua por ambos os órgãos ministeriais.

Nestê diapasão, importante registrar que desde a celebração do acordo judicial, a cerca de quase 18 anos, a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS realizou dezenas de seleções públicas de pessoal, possuindo hoje em seu quadro 18.888 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito) concursados, sendo que o percentual de cargos de recrutamento amplo não alcança 5,58% do quadro total da empresa. Há de se ressaltar que a MGS presta informações e esclarecimentos ao MPE e MPT sempre que solicitada quando existe qualquer denúncia de violação específica do ajuste.

Por oportuno, registre-se que o Estado de Minas Gerais apresentou à equipe técnica de controle externo e de administração e finanças do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de forma prévia e cautelar, o modelo de contratação corporativa da MGS, de modo que as alterações incorporadas ao novo contrato pudessem ser debatidas e esclarecidas.

Na oportunidade, solicitou-se que o TCE realizasse o controle concomitante à execução, o que evidencia a boa fé e transparência por parte da Administração Pública Estadual.

Cabe frisar, ainda, que todos os documentos do contrato e de sua execução são públicos e encontram-se incluídos, no Portal, além de terem sido espontaneamente encaminhados ao TCE.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Considerando que a Portaria n. 01, de 16 de janeiro de 2018, e os 56 (cinquenta e seis) ofícios, numerados de 007/2018/PGSSM/MPC até 062/2018/PGSSM/MPC, requisitaram informações conexas e que versam precisamente sobre o mesmo objeto, cumpre esclarecer que este ofício reúne as informações e a resposta coesa de todos os órgãos e entidades estaduais questionados.

Isto posto, encaminham-se os documentos anexos, especialmente o acordo celebrado e a Ata de Audiência relativa aos autos da ACP n° 021.01031.2000 MGS-MPT-ME, aguardando ainda a manifestação de V.Exa quanto à solicitação de delimitação do objeto do inquérito, conforme anteriormente exposto.

Atenciosamente,


ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete do Secretário

OFÍCIO GSA nº 000483/18

Belo Horizonte, de março de 2018:

Senhor Procurador,

Reportamo-nos aos termos do Ofício nº 053/2018/PGSSM/MPC, de 7/2/2018, relativo à solicitação de documentos referentes à prestação de serviço da **MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS)**.

Informamos a V. Exa., conforme esclarecido no OF.GAB.SEC. nº 53/18 (anexo), encaminhado pela *Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)* a esse Ministério Público de Contas, que o contrato pactuado com a MGS foi formalizado de *forma centralizada*, sendo de responsabilidade da SEPLAG a sua gestão.

Assim, esclarecemos que as referidas informações solicitadas por esse Ministério serão encaminhadas pela SEPLAG, órgão competente na gestão de contratos corporativos celebrados pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

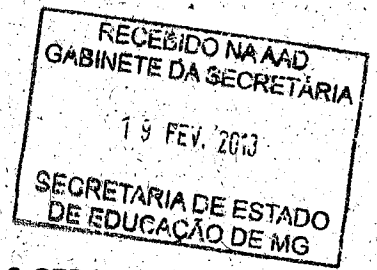
Mantendo-nos à disposição de V. Exa. para outras informações, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Educação

Exmo. Sr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
Belo Horizonte - MG

Slp-227



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 053/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Wieland Silberschneider
Secretário-Adjunto de Estado de Educação
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 10º e 11º andares, Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900

Assunto: Requisição de documentos e informações

Senhor Secretário-Adjunto,

Tendo em vista a necessidade de instrução processual do Inquérito Civil n. 001.2018.854, Portaria n. 01/2018 (D.O.C. de 18.01.2018), que visa apurar possível ilegalidade por inobservância da obrigatoriedade de prévio processo seletivo para contratação de empregados para atuação na atividade fim e alocação na execução de contratos firmados com outros órgãos públicos pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS; possível desvio de função no exercício das atividades por parte dos empregados contratados pela MGS (exercício de atividade diversa daquela prevista em norma para o cargo para o qual foi contratado); possível ausência de controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte de empregados da MGS alocados na execução dos diversos contratos firmados com os órgãos públicos, requirito a V.Exa., no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos e informações:

a) relação de todos os funcionários da MGS que foram alocados na execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre a MGS e a SEE, seus cargos na MGS, as funções desempenhadas na execução do contrato junto à SEE, a jornada individual de trabalho; o local e endereço em que cada funcionário da MGS presta os serviços para a SEE;

b) cópia dos crachás (frente e verso) dos funcionários da MGS emitidos para fins de acesso às dependências da SEE;



RECEBIDO NA AAD
GABINETE DA SECRETÁRIA
19 FEV 2018
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO DE MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) nome do servidor da SEE responsável pela fiscalização do contrato celebrado entre essa Secretaria e a MGS;
- d) cópia das fichas cadastrais dos funcionários da MGS junto à SEE.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

URGENTE

Secretaria do Estado de
Educação de MG
Praça do Gabinete

Para: Deise
Favor: 200218

SIGED



00002936 1501 2018